



**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CEP 37330-000

**DECRETO Nº 01/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Passa Vinte Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Passa Vinte (resolução 12/2007, emenda 01/2024), pelo Estatuto dos Servidores Públicos da câmara Município (Lei Municipal nº 023/2003), e pelo art. 30, I, da Constituição Federal,

Considerando a ausência de previsão legal no âmbito municipal acerca do percentual de consignação para empréstimos aos servidores públicos desta Municipalidade,

Considerando as baixas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito e o benefício gozado pelos servidores nesse tipo de contratação;

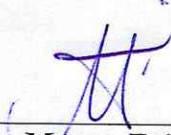
DECRETA:

Art. 1º. O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos da câmara Municipal de Passa Vinte será de 35% (trinta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I - Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - Utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte/MG, 24 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Magno Faisther de Souza**  
**Presidente Câmara Passa Vinte/MG**